

ACÓRDÃO Nº 4494/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.286/2016-5
2. Grupo I – Classe de Assunto II – Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Tony Fabio Gonçalves Rodrigues (ex-prefeito, CPF 547.375.911-49)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
7. Unidade Técnica: Secex/PA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), em desfavor de Tony Fabio Gonçalves Rodrigues, prefeito do Município de Novo Progresso/PA entre 2005 e 2008, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos federais recebidos por aquela municipalidade, na modalidade fundo a fundo, dos Programas de Proteção Social Básica e Especial (PSB/PSE), no exercício de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea “a”, 19, **caput**, 23, inciso III, e 57 da Lei 8.443/1992, em:

9.1 julgar irregulares as contas de Tony Fabio Gonçalves Rodrigues e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, junto ao TCU, o recolhimento das quantias aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), abatendo-se os valores eventualmente já ressarcidos:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
21/02/2008	2.220,00	01/07/2008	2.060,00
25/02/2008	420,00	02/07/2008	2.553,00
25/02/2008	1.800,00	08/08/2008	2.553,00
07/03/2008	2.553,00	15/08/2008	2.040,00
20/03/2008	2.220,00	04/09/2008	2.553,00
01/04/2008	2.553,00	10/09/2008	2.000,00
18/04/2008	2.160,00	13/10/2008	1.960,00
22/04/2008	2.553,00	12/11/2008	1.940,00
09/05/2008	2.553,00	03/12/2008	2.553,00
15/05/2008	2.220,00	22/12/2008	2.500,00
11/06/2008	2.220,00	23/12/2008	2.553,00
24/06/2008	2.553,00	30/12/2008	2.553,00

9.2 aplicar a Tony Fabio Gonçalves Rodrigues multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, junto ao TCU, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do efetivo pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo estipulado;

9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.4 remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará.

10. Ata nº 17/2017 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/5/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4494-17/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral